Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 45/2025. Substitui a expressão "Secretaria Municipal de Saúde" por "Poder Executivo" em todos os dispositivos do Projeto de Lei Nº 45/2025.

Art.1º - O art. 1º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar e atualizar, no site do município, a lista de espera, discriminada por especialidade, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, de forma acessível e transparente.

Art.2º - O inciso VII do art. 3º passa a viger com a seguinte redação:

VII – data agendada pelo Poder Executivo, se existente.

Congonhas, 30 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2035/2025
Data: 01/08/2025 - Horário: 12:54
Legislativo - EM45 1/2025

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende à recomendação jurídica de evitar a designação direta de órgãos específicos do Poder Executivo em textos legais, o que tem sido considerado inconstitucional pelo Poder Judiciário por violar o princípio da separação dos poderes. Com isso, substitui-se a expressão "Secretaria Municipal de Saúde" por "Poder Executivo" em todos os pontos do Projeto de Lei nº 45/2025, garantindo constitucionalidade e coerência administrativa, sem prejuízo à execução da norma.

Congonhas, 30 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador